PROJETO DE LEI 169/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL, ASSEGURANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com o objetivo de garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º. A distribuição gratuita ocorrerá, prioritariamente, por meio das Unidades Básicas de Saúde e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em funcionamento no Município.

Art. 3º. Serão consideradas beneficiárias:

I – estudantes de baixa renda regularmente matriculadas em escolas da rede pública municipal;

II – mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas em programas de assistência;

III – mulheres em situação de rua;

IV – mulheres recolhidas em unidades do sistema prisional ou em cumprimento de medidas socioeducativas no município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os critérios para a entrega, a quantidade de absorventes por beneficiária e os mecanismos de controle, observando os princípios de dignidade, saúde e transparência.

Art. 5º. As cestas básicas distribuídas em programas municipais de assistência social deverão incluir absorventes higiênicos femininos como item essencial.

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução e fortalecimento do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 25 de agosto de 2025

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, assegurando a distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos nas Unidades de Saúde e nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Parauapebas.

O fundamento desta proposição está em consonância com a Lei Federal nº 14.214/2021, que instituiu em âmbito nacional o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia de dignidade menstrual para mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A chamada "pobreza menstrual" é uma realidade que atinge milhões de brasileiras. Estudo do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do UNICEF aponta que 1 em cada 4 adolescentes no Brasil não tem acesso a absorventes ou condições adequadas de cuidados durante o período menstrual. Isso impacta diretamente a vida escolar, resultando em faltas, baixo rendimento e até evasão, além de comprometer a autoestima, a saúde e a dignidade.

Em Parauapebas, sabemos que muitas famílias ainda vivem em condições de vulnerabilidade, e a falta de acesso a itens básicos de higiene, como absorventes, aprofunda desigualdades de gênero e sociais. Com esta iniciativa, buscamos combater esse problema, garantindo condições mínimas de dignidade e saúde às nossas mulheres e adolescentes.

Outro ponto relevante é a ampliação da rede de distribuição. Ao utilizar as

Unidades de Saúde e os CRAS, o município cria canais acessíveis e próximos da população, facilitando o alcance do programa e permitindo também a identificação das beneficiárias por meio do acompanhamento social e da atenção básica em saúde.

Além disso, o projeto prevê que os absorventes sejam incluídos nas cestas básicas distribuídas pelos programas municipais, reconhecendo este item como um bem essencial, assim como alimentos e produtos de higiene já previstos. Dessa forma, ampliamos o alcance da política e reforçamos a noção de que a dignidade menstrual deve ser parte integrante da política de assistência social.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, que vai muito além da simples entrega de um produto. Estamos falando de garantia de direitos fundamentais, de promoção da igualdade de gênero, de prevenção de doenças associadas à má higiene menstrual e de construção de oportunidades para que mulheres e adolescentes possam estudar, trabalhar e viver com dignidade.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que se trata de um avanço importante na defesa da dignidade e da saúde das mulheres e adolescentes de Parauapebas.

Parauapebas, 25 de agosto de 2025

ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

Assinado de forma digital por ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

ERICA RIBEIRO

VEREADORA - PSDB